

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**COMDICA – TUPANCI DO SUL – RS**  
**Lei Municipal nº 942/2013**

**Edital nº 01/2023**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Tupanci do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), da Lei Municipal nº 942/2013, e suas alterações, e da Resolução COMDICA nº 01/2023, torna pública a realização do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Tupanci do Sul, conforme especificações presentes no edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Tupanci do Sul/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Homologação inscrição;

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 001/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Daniela Bertoldo Leite

1.3.2 Lindomar Santos Piva

1.3.3 Fernanda Amaral Dos Santos Mascarelo

1.3.4 Juliana Lorandi

1.3.5 Helia Fátima Toniazzo

1.3.6 Marli Antunes



1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente Daniela Bertoldo Leite

## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1 Da natureza:**

2.2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

### **2.2 Das atribuições:**

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de

divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

### **2.3 Da carga horária:**

2.3.1 O funcionamento do Conselho Tutelar, será de segundas a sextas-feiras, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h;

2.3.2 Além da jornada referida no item "2.3.1", o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

### **2.4 Da remuneração e direitos:**

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor correspondente ao PADRÃO 01, do quadro de cargos e salários dos servidores municipais.

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – vale refeição instituído por lei municipal.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de



eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Legislação Municipal.

## **2.5 Do mandato:**

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

### **3.1 Disposições gerais:**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

### **3.2 Dos requisitos:**

3.2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.2.2 Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão negativa judicial, cível e criminal.

3.2.3 Ter idade superior a 21 anos.

3.2.4 Residir no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos.

3.2.5 Estar no gozo dos direitos políticos;

3.2.6 Escolaridade mínima em nível de ensino médio.

3.2.7 Não ser detentor de cargo público efetivo, em comissão ou eletivo, observada as disposições contidas no art.37,XVI e XVII da Constituição Federal.

### **3.3 Do período de inscrições:**

3.3.1 O período de inscrições será do **dia 11 de abril de 2023 ao dia 12 de maio de 2023**, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h30min.



### **3.4 Do local das inscrições:**

3.4.1 As inscrições serão realizadas na sala da Secretaria de Assistência Social, situado na Rua Luiz Panisson, 781, Centro, Tupanci do Sul/RS.

### **3.5 Dos documentos para a inscrição:**

3.5.1 Ficha de inscrição (*anexo II*) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.

3.5.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.5.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.5.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.5.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

3.5.8 Uma foto 3x4.

3.5.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.5.10 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

### **3.6 Da homologação e impugnação das inscrições:**

3.6.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.6.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.6.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.6.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 02 (dois) dias úteis da decisão da Comissão e poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.6.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 02 (dois) dias úteis para julgá-lo.

3.6.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 02 (dois) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.6.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação (conforme *anexo III* deste edital) de inscrições.

3.6.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.6.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo anexo.

3.6.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.6.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 04 (quarto) dias úteis, a contar da notificação.

3.6.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 02 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.



3.6.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.6.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis.

3.6.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

3.6.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos, constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, bem como, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

#### **4. DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **4.1 Das Instâncias Eleitorais:**

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

##### **4.1.1 Compete ao COMDICA:**



- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral da eleição; e
- V – proclamar os eleitos.

#### 4.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

4.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.



4.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

## **5. Da Propaganda Eleitoral:**

**5.1.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia 14 de agosto de 2023 encerrando-se no dia 29 de setembro de 2023 às 23h59min.**

5.1.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.1.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.1.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.1.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.1.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.1.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular (conforme *anexo VII* deste Edital).

5.1.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.1.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.1.7 O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.1.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

5.1.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta.



5.1.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

5.1.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

## **5.2 Dos mesários:**

5.2.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.2.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.2.3 A atuação dos representantes das entidades serão encaminhadas a Comissão Especial Eleitoral.

5.2.4 Não podem atuar como mesários:

5.2.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.2.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.2.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.2.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

5.2.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário *anexo V*.

5.2.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar a decisão.

5.2.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

5.2.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 02 (dois) dias úteis da sua decisão.

5.2.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.



5.2.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.2.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.2.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.2.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.2.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

## **6. Da votação:**

6.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h** – horário de Brasília-DF.

6.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital a ser publicado dia 1 de agosto de 2023.

6.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

6.5 O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato.

6.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral.

6.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável.

6.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos

presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

## **7 Da Fiscalização**

7.1 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

7.1.2 O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

7.1.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

7.1.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

7.1.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

7.1.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

7.1.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

7.1.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

## **7.2 Das ocorrências e impugnações**

7.2.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

7.2.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo aquelas quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.



7.2.3 O COMDICA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

7.2.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

### **7.3 Da apuração**

7.3.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

7.3.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.3.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

7.3.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

7.3.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

7.3.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

7.3.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

7.3.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

7.3.9 Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

7.3.10 Serão eleitos como suplentes todos os outros candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

#### **7.4 Do resultado**

7.4.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

7.4.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento em até 02 (dias) dias úteis.

7.4.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

7.4.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

7.4.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

#### **7.5 Da Posse dos eleitos**

7.5.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**.

7.5.2 Serão exigidos para a posse:

7.5.2.1 Declaração de bens;

7.5.2.2 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

7.5.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Jose Do Ouro.

7.5.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "7.5.2.3", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

7.5.4 A posse dos eleitos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Tupanci do Sul, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024.

7.5.5 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.



## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

8.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis, salvo aqueles determinados pela Legislação Municipal vigente.

8.3 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

8.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

8.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na Secretaria de Assistência Social, na Rua Luiz Panisson, 781, Centro, Tupanci do Sul/RS.

8.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

8.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Tupanci do Sul, 10 de abril de 2023.



**Daniela Bertoldo Leite**

**Presidente do COMDICA**

**Tupanci do Sul/RS.**



**ANEXO**  
**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item \_\_\_\_ do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, \_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Tupanci do Sul-RS, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO**  
**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item \_\_\_\_ do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, \_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Tupanci do Sul-RS, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO**  
**IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item \_\_\_\_\_ do Edital nº 01/2023. Apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, \_\_\_\_\_, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO  
RECURSOS**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2023, inscrito sob o nº \_\_\_\_\_, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) \_\_\_\_\_, pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

\_\_\_\_\_  
1. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão \_\_\_\_\_.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO**  
**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito  
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato  
\_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o  
respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura